

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUSSARA – GOIÁS.

Valor: R\$ 26.254.340,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 14:57:32

Autos n.º 5824011-75.2025.8.09.0097
Ação Recuperação Judicial
Requerente Grupo Silva & Dias

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal, STENIUS LACERDA BASTOS, ao final assinado, tendo sido nomeado perito judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de movimentação n.º 4, expor, manifestar e requerer, conforme segue:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

1 de 6

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Valor: R\$ 26.254.340,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 14:57:32

1. Do compulsar dos autos, verifica-se que, na movimentação nº 4, foi prolatada decisão pelo D. Juízo que, ao apreciar o pedido de Recuperação Judicial formulado pelos autores, deferiu o processamento da RJ de Ângelo Siqueira Dias Neto e Valeria André Vilela Silva que operam conjuntamente sob a denominação “Grupo Silva & Dias”, e dentre outras providências, nomeou este subscritor Administrador Judicial nos autos em epígrafe, consoante aos seguintes termos *in verbis*:

[...]

DECISÃO



DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ÂNGELO SIQUEIRA DIAS NETO e VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA**, que operam conjuntamente sob a denominação "Grupo Silva & Dias", e, por consequência, determino as seguintes providências:

a) **NOMEIO** para exercer a função de Administrador Judicial **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço profissional na Av. Olinda, 960, Park Lozandes Trade Tower, Conj. 1704 – Goiânia-GO | CEP 74884-120, Telefones (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559, email: contato@stenius.com.br www.stenius.com.br, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, bem como cumprir as funções previstas no art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005, com apresentação de relatórios mensais sobre as atividades das recuperandas.

b) **FIXO** a remuneração do administrador judicial em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observando-se a reserva de 60% (sessenta por cento) do montante devido ao administrador, a ser pago de forma mensal, com início em 30 (trinta) dias, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta-corrente a ser indicada nos autos pelo administrador-judicial, bem como 40% (quarenta por cento) do montante devido para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005, percentual que poderá ser revisto na fase de prestação de contas, se comprovada desproporção.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2 de 6

c) **DEFIRO** o processamento do feito em regime de consolidação processual, na forma do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, e postergo a análise do pedido de **consolidação substancial** para momento oportuno, após a apresentação do plano de recuperação e manifestação do Administrador Judicial e dos credores.

c) **DEFIRO** o pedido para que os autos tramitem em **segredo de justiça**, nos termos do art. 189, III, do Código de Processo Civil. Anote-se na autuação.

d) **DEFIRO** o **parcelamento das custas processuais** em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão, e as demais nos meses subsequentes, sob pena de revogação do benefício.

e) Ficam os devedores dispensados da apresentação de certidões negativas para exercerem suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005.

f) **DETERMINO** a **suspensão de todas as ações e execuções** em face dos devedores, relativas aos créditos sujeitos a este juízo, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as ações de natureza trabalhista e as execuções fiscais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 7º do referido artigo.

g) **DETERMINO** que os devedores apresentem, mensalmente, as contas demonstrativas, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

h) **Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e de todos os outros Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos**, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005).

i) **DETERMINO** a **expedição e publicação de edital**, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: **i)** o resumo do pedido e desta decisão; **ii)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor



atualizado e a classificação de cada crédito; **iii)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem ao administrador-judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e **iv)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55.

j) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para que proceda à anotação "Em Recuperação Judicial" nos registros correspondentes às inscrições dos devedores ÂNGELO SIQUEIRA DIAS NETO (NIRE 52105097813) e VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA (NIRE 52105097716).

k) Em sede de tutela de urgência, DEFIRO os seguintes pedidos:

k.1) DETERMINO a suspensão da eficácia de quaisquer cláusulas contratuais que prevejam o vencimento antecipado das obrigações dos devedores em razão do ajuizamento ou deferimento do processamento desta recuperação judicial;

k.2) DECLARO, em caráter liminar, a essencialidade dos bens móveis, imóveis e semoventes indicados na relação de doc. 61, indispensáveis à atividade empresarial, **VEDANDO-SE**, durante o stay period – 180 dias, a venda ou retirada dos estabelecimentos dos devedores, ainda que em favor de credores proprietários fiduciários, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF, devendo qualquer medida constritiva ser submetida a este Juízo;

k.3) DETERMINO que as instituições financeiras credoras se abstenham de realizar qualquer tipo de retenção, compensação, apropriação ou bloqueio de valores creditados, ou que venham a ser creditados nas contas bancárias de titularidade das recuperandas, liberando-se eventuais valores já constritos sob tal fundamento.

l) Intimem-se os devedores para que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência.

m) DETERMINO que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após esta decisão, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem, nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005.



n) Científico, ainda, os devedores, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderão desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.

o) Ressalto que, desde a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor encontra-se impossibilitado de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme art. 66.

p) Saliento que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.

Consigno que esta decisão é válida como ofício/mandado/alvará/edital, nos termos do Provimento no 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]"

- Movimentação 4.

2. Nesse sentido, visando contribuir com a celeridade e à luz do princípio da cooperação processual¹, que também deve nortear a atuação deste auxiliar do juízo, manifestamos nossa aceitação do honroso encargo em testilha, vez que não existe nenhuma espécie de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

3. Assim, aguarda-se a expedição do respectivo Termo de Compromisso, para pronta assinatura.

4. Outrossim, afirmamos ainda que as demais providências determinadas e a cargo deste auxiliar do juízo já estão em curso e serão concluídas à medida do andamento processual e após a assinatura do Termo de Compromisso.

¹ CPC. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Valor: R\$ 26.254.340,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 14:57:32

5. Desta forma, requer-se:

- a. a expedição do Termo de Compromisso, para imediata assinatura; e
- b. a juntada de procuração, que segue anexa, e os devidos registros necessários, no intuito de facilitar o protocolo/juntada de relatórios e petições, assim como a comunicação dos atos processuais neste feito, exclusivamente para fins de intimações de interesse e direcionadas a este Administrador Judicial, na pessoa da advogada IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE inscrita na OAB/GO sob o nº 52.818, com endereço eletrônico assessoriaivdr@gmail.com.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379

 [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)

 (62) 99147-3559

 [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

6 de 6